



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Liderança da Federação PSOL-REDE

Projeto de Lei nº 2780 de 2024

Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao PL 2780/2024 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. X. É vedada a exportação de minerais críticos ou minerais estratégicos sem que tenham sido submetidos a, no mínimo, uma etapa de beneficiamento e industrialização em território nacional, observadas as seguintes regras:

I – para os minerais para os quais já exista capacidade de beneficiamento instalada no Brasil, a obrigação prevista no caput será exigível a partir da publicação do regulamento de que trata o § 3º;

II – para os demais minerais, aplicam-se as seguintes metas progressivas:

a) no prazo de até 5 (cinco) anos, ao menos 70% (setenta por cento) do volume extraído deverá ser beneficiado e industrializado em território nacional;

b) no prazo de até 8 (oito) anos, esse percentual deverá alcançar 95% (noventa e cinco por cento).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por beneficiamento e industrialização o conjunto de operações que visem à separação, purificação, transformação metalúrgica ou química, assim como a produção de compostos ou ligas, que venham a conferir valor agregado aos minerais estratégicos.



§ 2º O acesso aos incentivos previstos nos arts. 13 a 19 desta Lei fica condicionado ao cumprimento das obrigações e metas estabelecidas neste artigo, vedada a concessão de qualquer benefício a projetos cuja cadeia produtiva não contemple etapa de beneficiamento e industrialização realizada em território nacional.

§ 3º O Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE) definirá, por regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, a lista dos minerais com capacidade de beneficiamento já instalada no Brasil para fins do disposto no inciso I do caput."

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2780/2024, em sua redação atual, não impõe nenhuma exigência de beneficiamento como condição para exportação de minerais críticos e estratégicos, nem como requisito de acesso aos incentivos fiscais, creditícios e aduaneiros que institui. O regime aduaneiro especial do art. 19, em particular, trata de forma idêntica a exportação de minério bruto e a exportação de produtos transformados, criando um atalho para a saída dos minerais quase in natura.

A emenda corrige essa lacuna por meio de um modelo diferenciado: para minerais em que o Brasil já dispõe de capacidade instalada de beneficiamento, a obrigação é imediata, sem margem para postergação; para os demais, estabelece metas progressivas que reconhecem a necessidade de um período de transição sem abrir mão do objetivo estratégico de internalização de cadeia produtiva. A delegação ao CMCE para definir a lista de minerais com capacidade instalada, em prazo de 90 dias, garante agilidade e precisão técnica sem engessar o texto legal. O condicionamento dos incentivos da política ao cumprimento dessas obrigações assegura que os benefícios públicos sirvam ao interesse nacional. A medida é compatível com o art. 176 da Constituição Federal e alinhada às melhores práticas internacionais de política mineral soberana.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026

Deputado TARCÍSIO MOTTA

Líder da Federação PSOL/REDE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

Apresentação: 05/05/2026 10:54:21.953 - PLEN
EMP 5 => PL 2780/2024

EMP n.5

